



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Seletivo para Contratação de Professores Substitutos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, e

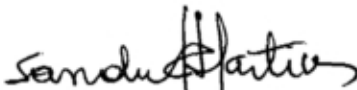
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 233, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o que consta do Processo nº 23108.006212/91-6.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo para contratação de Professores Substitutos, contendo 12 (doze) artigos distribuídos em V Capítulos, que com esta é publicado.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 26 de novembro de 1991.


SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO
DE PROFESSOR SUBSTITUTO

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 1º - A contratação de Professor Substituto far-se-á no nível inicial da Classe da Carreira do Magistério Superior correspondente à respectiva titulação, mediante seleção prévia, realizada de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Colegiado de Curso responsabilizar-se pela seleção do professor substituto.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DOS INSCRITOS

Art. 2º - As inscrições ao processo de seleção serão precedidas de divulgação de Edital da Coordenação do Centro respectivo em jornal de circulação local.

Parágrafo Único - A divulgação conterá:

- I - titulação dos candidatos que poderão concorrer à seleção;
- II - comprovação de títulos;
- III - o número de vagas a serem preenchidas por áreas de conhecimento e respectivas classes da carreira do Magistério Superior;
- IV - regime de trabalho e prazo de vigência do contrato;
- V - centro e departamento interessado;
- VI - dia, hora e local de inscrição;
- VII - natureza e tipo de exames a serem prestados, se fôr o caso;
- VIII - dia, hora e local da realização das pro

S/



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

vas, se fôr o caso;

- IX - não ter sido contratado pela UFMT na vi
gência da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro
de 1990.

Art. 3º - O pedido de inscrição será encaminhado ao Colegiado de Curso, instruído com "curriculum vitae" do candidato contendo os seguintes documentos:

- a) Diploma do Curso Superior na área específica ou diploma de Pós-Graduação "strito sensu" na área específica de conhecimento e/ou áreas afins;
- b) Histórico escolar, que abranja a área específica de conhecimento, em seleção;
- c) Relação documentada de todos os títulos que o candidato possua, relativos a área de conhecimento em seleção.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO

Art. 4º - O processo de seleção de professores substitutos compreende duas modalidades:

- a) seleção emergencial;
- b) teste de seleção.

Art. 5º - Compreende-se por seleção emergencial aquela realizada pelo Colegiado de Curso, que limitar-se-á à análise do Curriculum Vitae, conforme definido no artigo 3º deste Regulamento, e que selecionará candidatos por prazo de contrato não superior ao término do período letivo para o qual o professor estiver sendo contratado.

Parágrafo Único - O Colegiado de Curso deverá estabelecer, através de Resolução, a ser homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, os critérios de divulgação, pontuação e ponderação a serem utilizados na avaliação dos candidatos através da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

seleção emergencial.

Art. 6º - Compreende-se por teste de seleção a que le realizado por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado de Curso que abrangerá avaliação de Curriculum Vitae, prova didática e, opcionalmente, prova escrita, prova prática e entrevista.

Parágrafo Único - O Colegiado de Curso deverá estabelecer através de Resolução, a ser homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, os critérios, pontuação e ponderação a serem utilizados na avaliação dos candidatos através do teste de seleção.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DAS NOTAS

art. 7º - A apuração das notas, para habilitação e seleção dos candidatos, obedecerá às seguintes prescrições:

- I - A Comissão de Seleção atribuirá a cada candidato uma nota final que será a média das notas conferidas aos títulos e, se fôr o caso a entrevista e às provas, considerados seus respectivos pesos, definidos através de Resolução do Colegiado de Curso.
- II - Os candidatos que alcançarem nota final igual ou superior a 05 (cinco) serão selecionados em ordem decrescente da média de suas notas finais;
- III - Em caso de empate a Comissão de Seleção deverã decidir a favor de um dos candidatos, levando-se em conta, sequencialmente, os seguintes critérios:
 - a) maior titulação na área específica;
 - b) maior tempo de experiência no magistério;
 - c) melhor desempenho na prova didática;
 - d) maior tempo de experiência profissional;
 - e) maior idade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º - Concluídos os trabalhos da realização da Seleção, a Comissão emitirá parecer fundamentado, a ser assinado pelos membros, devendo o Departamento encaminhar o processo ao Centro Universitário, para homologação do resultado.

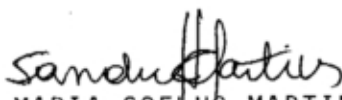
Art. 9º - O resultado da Seleção terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da homologação.

Art. 10 - A contratação dos candidatos será feita de acordo com a ordem de classificação dos selecionados.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Departamental.

Art. 12 - A presente norma entra em vigor na data da sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 26 de novembro de 1991.


SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente em Exercício